



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MANUAL DE ELABORAÇÃO
REVISÃO 2005**

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 586, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

- A Portaria nº 586/2005 foi publicada no Diário Oficial da União nº 168, Seção 1, página 24.
- Aprova a 5ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2006, revogando-se, a partir daquele exercício, a Portaria nº 470, de 31 de agosto de 2004, da STN, e as disposições em contrário.

1 APRESENTAÇÃO

- Inclusão das Portarias/STN nº 303/2005, 470 e 471/2004.

2 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- No item 2.1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, alteração na redação do segundo parágrafo quanto à classificação dos riscos fiscais em: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.
- Alteração na redação do item 2 do 3º parágrafo, esclarecendo, como exemplo de risco orçamentário, a restituição de tributos a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.
- Na Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, alteração da divulgação dos valores de milhares para unitário.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Inclusão de explicações, no parágrafo abaixo da definição da linha “PROVIDÊNCIAS”, sobre eventos fiscais imprevistos.

3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

- Alteração na redação nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º que se referem à obrigatoriedade de emissão do Relatório de Gestão Fiscal. Dentre as alterações, encontra-se a inclusão do Conselho Nacional de Justiça como órgão obrigado a emitir o Relatório de Gestão Fiscal.
- Inclusão de parágrafo que enfatiza a obrigatoriedade de publicação do RGF, pelos municípios com população inferior a 50 mil habitantes, nos mesmos prazos definidos para os demais entes, caso tenham ultrapassado os limites definidos pela LRF e enquanto perdurar o excesso, relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada.



4 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Inclusão da palavra pensionista quando o texto referir-se à pessoal ativo e inativo.
- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Alteração na Tabela 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal apresentando nova ordem para o preenchimento dos dados.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Alterações no texto para atender à nova disposição dos campos a serem preenchidos.
- Inclusão de parágrafo estabelecendo que, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da LRF, as despesas com pessoal inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão a que pertence a dotação orçamentária, independente do Poder ou órgão executante da respectiva despesa.
- Inclusão de parágrafo, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da LRF, onde as despesas com pessoal inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão a que pertence à dotação orçamentária, independente do Poder ou órgão executante da respectiva despesa.
- Inclusão de parágrafos objetivando esclarecer a forma de classificação contábil das despesas com inativos, aposentados e pensionistas.
- Inclusão de redação dando esclarecimentos de que a liquidação do empenho relativo a Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço pelos empregados ou servidores públicos.
- Inclusão de parágrafos específicos orientando o preenchimento da linha Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF).
- Inclusão de gráfico para esclarecer a linha DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) com relação às despesas de exercícios anteriores.

5 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - DCL

- Alteração do texto no sentido de que os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados destacada e separadamente no Anexo II, em parte específica que se refere ao Regime e em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.
- Inclusão de parágrafos específicos sobre o esclarecimento dado pela STN, em nota oficial, sobre a Resolução do Senado Federal nº 40/2001.
- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Inclusão da linha “Provisões do PPPs” destinada para registrar os valores dos passivos relativos as PPPs.
- Esclarecimento de que os Adiantamentos concedidos a um fornecedor para entrega futura de bens adquiridos não são considerados como haveres financeiros.



6 ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.

7 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Alteração no texto esclarecendo que as operações de crédito sob o amparo do Programa RELUZ não são consideradas para fins do limite do Demonstrativo das Operações de Crédito.

8 ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Inclusão de redação esclarecendo que as disponibilidades decorrentes das receitas orçamentárias em virtude da Portaria/STN nº 447/2002 devem integrar a linha “OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.
- Inclusão de esclarecimento de que a linha “SUBTOTAL” do Passivo deverá ser equivalente ao valor informado na linha Obrigações Financeiras.
- Nas particularidades da União, correção de texto para que as Outras Contas estejam compondo a conta Bancos Conta Movimento.

9 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Alteração na tabela para a apresentação das informações em uma nova ordem de colunas.
- Alteração do nome da coluna Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados para Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.
- Alterações no texto para atender à nova disposição das colunas a serem preenchidas.



- Inclusão de parágrafo informando que no último quadrimestre, o total dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores deverá ser o mesmo informado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida na linha “(-) Restos a Pagar Processados”, do item “Deduções”.
- Inclusão de parágrafo informando que o valor da linha “Total” da coluna “Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados” deverá ser o mesmo encontrado na soma das linhas de Suficiência ou Insuficiência antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados apuradas no Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.
- Inclusão de parágrafo informando que o mecanismo de utilização das Destinações de Recursos é apresentado na Portaria nº 303, de 2005, da STN, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

10 ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

- Alteração na divulgação das informações que será feita em Unidade de Real ao invés de Milhares de Reais. Milhares de Reais será utilizada caso a divulgação em Unidade de Real prejudique a transparência do demonstrativo.
- Foi excluída a linha “R\$ Milhares”.
- Foi incluída a linha “R\$ 1,00” com sua respectiva descrição.
- Alteração da linha “SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” para “SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS”.

11 FUNDAMENTOS LEGAIS

- Inclusão das Resoluções do Senado Federal nº 19 e 20/2003.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Inclusão das Resoluções do Senado Federal nº 19 e 20/2003.
- Inclusão do Ofício-Circular/STN nº 41/2003 da Coordenação-Geral de Contabilidade.
- Inclusão do Decreto nº 5.510/2005.